



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 343 /2010, de 16 de março de 2010

Altera a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, cria, renomeia e extingue órgãos e cargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Mãe D'água, Estado da Paraíba, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e na presente Lei, nos termos a seguir.

CAPÍTULO I
Da Administração Municipal

Art. 2º. As funções executivas serão exercidas pelo Prefeito com auxílio imediato dos Secretários Municipais e assessores.

Art. 3º. O Prefeito regulamentará a estruturação, a competência, o funcionamento e o provimento das Secretarias e órgãos municipais, obedecidas às regras definidas na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 4º. A Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal Direta é produto do trabalho que visa, entre outros, atingir as seguintes finalidades:

I - otimização da estrutura e do funcionamento da administração com vistas ao atendimento mais eficaz das demandas apresentadas pela sociedade;

II - racionalização da estrutura administrativa, adaptando os órgãos que compõem a administração do Município às prioridades de governo e definir claramente competências, atribuições, limites de autonomia e responsabilidades;

III - dotar os órgãos dos elementos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, com o aproveitamento eficiente das suas potencialidades;

IV - valorização dos recursos humanos da municipalidade e sua participação no planejamento e monitoramento da gestão.

V - fomentar as relações estratégicas institucionais, potencializando apoios ao desenvolvimento local.

VI - adequar a estrutura administrativa ao modelo de gestão participativa, integrando as políticas públicas no processo de planejamento, desenvolvimento, monitoramento dos programas, projetos e ações.

VII - reestruturar a atuação do Gabinete do Prefeito em sua interação com as demais Secretarias, caracterizar relações de hierarquia, e fortalecer as relações com o Poder Legislativo, setores econômicos e sociais, e a sociedade civil organizada.

Art. 5º. A Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal Direta compreende um órgão central, representado pelo Gabinete do Prefeito, ao qual estão ligados os demais órgãos da Edilidade, prevista nesta Lei.

Art. 6º. A Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal Direta e Direta Descentralizada é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

Vandim

§ 1º. A Secretaria de Assistência Social tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Secretário Municipal
- II - Secretaria Executiva
- III - Departamento de Proteção Social:
 - a) Coordenadoria de Proteção Social Básica;
 - b) Coordenadoria de Proteção Social Especial.
- IV - Departamento de Segurança e Geração de Renda
 - a) Coordenadoria de Transferência de Renda;
 - b) Coordenadoria da Inclusão Produtiva.

§ 2º. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS terá uma Coordenação Geral, que terá a incumbência de realizar a gestão territorial da proteção social básica, além da coordenação, acompanhamento, apoio e fiscalização do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

§ 3º. O Coordenador Geral do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS terá remuneração igual aos secretários executivos.

Subseção VI Da Secretaria de Saúde

Art. 18. A Secretaria de Saúde compete:

- I - estabelecer diretrizes e promover o desenvolvimento da política de saúde, por meio da formulação, execução e monitoramento do Plano Municipal de Saúde;
- II - desenvolver ações intersetoriais de promoção da saúde, em articulação com outras secretarias municipais;
- III - promover e garantir serviços de assistência à saúde, com intervenção médica e odontológica em caráter preventivo e curativo;
- IV - gerenciar o Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;
- V - administrar e manter todos os órgãos de saúde da rede pública municipal;
- VI - primar pela assistência à saúde pública;
- VII - criar, manter e executar ações e serviços de atenção básica de saúde;
- VIII - executar a guarda e a aplicação de recursos públicos, provenientes de receitas próprias, transferências voluntárias ou convênios destinados à saúde pública;
- IX - apoiar, sempre que necessário, a execução, fiscalização e acompanhamento das políticas e serviços públicos municipais de saneamento, meio ambiente, abastecimento d'água, além de outros, que afetem direta ou indiretamente à saúde pública, isoladamente ou em conjunto com outras secretarias municipais;
- X - promover e executar os serviços de vigilância à saúde, implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária, atuando na fiscalização e controle das atividades industriais, comerciais e de serviços, de produzam ou vendam bens e serviços que afetem à saúde, bem como exercendo ações de intervenção sobre situações e ambientes de risco;
- XI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária e desenvolver as condições para a implementação de serviços de saúde preventiva;
- XII - garantir o exercício do controle social pela população, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90 e resoluções do Conselho Nacional de Saúde;
- XIII - realizar a Conferência Municipal de Saúde, e colaborar na realização das Conferências Estadual e Nacional de Saúde;
- XIV - desenvolver o controle, a avaliação e a auditoria das ações e serviços de saúde sob gestão municipal;
- XV - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

§ 1º. A Secretaria de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Secretário Municipal
- II - Secretaria Executiva
- III - Departamento de Atenção à Saúde
 - a) Coordenadoria de Atenção Básica;
 - b) Coordenadoria de Regulação e Avaliação.
- IV - Departamento de Vigilância em Saúde
 - a) Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
 - b) Coordenadoria de Imunização;
 - c) Coordenadoria de Informação, Educação e Campanhas Públicas de Saúde.

§ 2º. Fica criada a Coordenação Geral do Programa Saúde da Família, parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e será subordinado diretamente ao Secretário desta pasta.

§ 3º. Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Geral do PSF, de livre nomeação e exoneração, que terá as atribuições e remuneração definidas em lei específica.

CAPÍTULO IV **Disposições Gerais**

Art. 19. Ficam criados os cargos para provimento dos órgãos que compõem a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal Direta, com suas respectivas quantidades, denominações, níveis hierárquicos e remuneração, constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º. Ficam extintos os órgãos constantes das leis revogadas e não integrantes desta Lei, bem como os respectivos cargos para o provimento dos mesmos.

§ 2º. Os cargos constantes desta Lei são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. A remuneração dos ocupantes dos cargos constantes desta Lei será fixada em subsídio único, de acordo com o Anexo I desta Lei, e será reajustada na mesma data e nos mesmos índices de aumento concedido aos servidores públicos municipais.

§ 1º. Conforme legisla a Constituição Federal em seu art. 29, V, a remuneração dos Secretários Municipais será fixada em subsídio único, por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores.

§ 2º. Os servidores efetivos do quadro funcional do Município, durante o tempo em que estiverem ocupando quaisquer dos cargos constantes desta Lei, poderão optar pela remuneração do cargo em comissão ou do cargo efetivo. Optando pela remuneração do cargo efetivo, aplica-se o seguinte:

- a) para o ocupante do cargo de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito, Tesoureiro ou Assessor Jurídico terá direito a perceber, além das vantagens pessoais, a gratificação de função de 100% sobre o vencimento básico do cargo de origem;
- b) para o ocupante do cargo de Secretário Executivo terá direito a perceber gratificação de função de 80% sobre o vencimento básico do cargo de origem;
- c) para o ocupante do cargo de Diretor de Departamento terá direito a perceber gratificação de função de 50% sobre o vencimento básico do cargo de origem;
- d) para o ocupante do cargo de Coordenador ou equivalente terá direito a perceber gratificação de função de 30% sobre o vencimento básico do cargo de origem;

Art. 21. As Funções Gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e destinam-se apenas às atribuições de chefia.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para as Funções Gratificadas de Chefia terão direito a gratificação de função no percentual de 30% sobre o vencimento básico do cargo de origem.

Art. 22. Os cargos em comissão do Magistério Público Municipal serão regidos pela Lei nº 338/2009, de 22/12/2009 (Plano de Carreira, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal) e demais leis específicas sobre a matéria.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo expedirá por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta lei, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, do qual constará:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Administração Pública Municipal Direta;
- II - atribuições comuns e específicas dos servidores que exerçam cargos em comissão e funções gratificadas;
- III - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.